

Termo de Referência 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	160192-BASE DE ADM. E APOIO 5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO	AMERICO LEONARDO DE CARLOS BIFF	05/06/2025 11:38 (v.1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		65378.013522 /2024-14

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45, para fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgoto para todas as dependências sob responsabilidade da B Adm Ap 5ª RM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A vigência da contratação se dará por prazo indeterminado, com base nos dispositivos da Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, com início conforme determinado pelo contrato de adesão.

1.3. As matrículas e os respectivos endereços, serão mencionados por ocasião do Termo de Adesão e se limita as matrículas vinculadas ao CNPJ primário e secundário desta Base e em dependências localizadas em área de concessão exclusiva da contratada.

1.4. O valor total ESTIMADO da contratação para os primeiros 12 meses é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo um consumo médio mensal de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme as estimativas constantes no ETP.

1.4.1. A cada exercício financeiro, será feita nova estimativa de valores e reserva de recursos, conforme requisitos da Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU,

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de água e coleta de esgoto.

1.6. Identificação CATSER: 22845.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007

4.1.2. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. A contratação pretendida será efetuada através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que a SANEPAR é a única concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário para o município de Curitiba/PR.

4.6. Qualquer inovação que venha atingir a presente contratação, de maneira a alterar a prestadora de serviço, o prazo de vigência, ou alguma outra característica, provocará a reavaliação de seus termos na medida da necessidade.

4.7. Pesquisa relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa supracitada foi realizada com a finalidade de verificar a regularidade da pessoa jurídica a ser contratada, encontrando-se em situação regular.

4.8. Será verificada, na data da assinatura do ato de reconhecimento de inexigibilidade, a regularidade da empresa, por meio de consultas aos sistemas SICAF, CADIN e ao sítio do TCU na internet, com o resultado consolidado que abrange licitantes inidôneos, CNIA, CEIS e Portal da Transparência/CNEP, com juntada aos autos.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do contrato, tendo em vista não manter a interrupção do serviço.

5.1.2. O serviço será executado pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, e alterações posteriores, no que couber, e demais normas legais e regulamentares, pertinentes ao ramo específico de serviços de fornecimento de água potável, e coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

5.1.3. O serviço de fornecimento de água potável e, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto deverão ser disponibilizados de forma contínua e ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. As matrículas e os respectivos endereços, serão mencionados por ocasião do Termo de Adesão e se limita as matrículas vinculadas ao CNPJ primário e secundário desta Base e em dependências localizadas em área de concessão exclusiva da contratada.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas de abastecimento de água, devendo a SANEPAR prestar atendimento em seu horário de funcionamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Sempre que houver necessidade de comunicação com a SANEPAR, será feito via fiscal de contrato para sanar dúvidas ou eventuais problemas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento contínuo de água e coleta de esgoto

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A contratação iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá prazo de vigência indeterminado conforme Orientação Normativa nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25.04.2014, da Advocacia Geral da União:

ON nº 36 - "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

5.9. É necessário que se estabeleça vigência contratual por prazo indeterminado para reduzir custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos com prorrogações de vigência.

5.10. Para fins de cumprimento ao disposto na Orientação Normativa acima transcrita, o gestor do contrato deverá, a cada exercício financeiro:

- a - Certificar-se da manutenção da condição que ensejou a caracterização da situação de inexigibilidade;
- b - Prover projeto básico simplificado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição de consumo;
- c - Obter declaração de existência de previsão de recursos orçamentários, assinada pelo Ordenador de Despesas;
- d - Comprovar as condições exigíveis para a habilitação e a inexistência de óbices, nos mesmos moldes da contratação inicial;

- e – Realizar o provisionamento dos valores estimados para o exercício financeiro por meio de Termo de Apostilamento; e
- f - Obter autorização para realização da despesa, se for o caso, nos termos do Decreto no 10.193/2019.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.1 serão utilizados para gerenciamento e fiscalização do contrato, o termo de referência e o contrato de adesão da SANEPAR, até os limites legais previstos na Lei 14.133/21.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, nos artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 25.09.2018, e seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MPOG nº 05/17.

7.2. Para avaliar a qualidade do serviço serão utilizados como critério os seguintes controles: efetiva disponibilização, pela concessionária, da demanda do abastecimento de água contratada e a continuidade do fornecimento. Em relação à quantidade do serviço, serão controlados os preços praticados pela SANEPAR, devidamente autorizados, e conferidos os valores de consumo informados nas faturas em confronto com aqueles extraídos dos medidores existentes.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nas datas previstas pela Agência Reguladora a qual a concessionária está submetida.

7.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o prazo limite estabelecido na legislação vigente, por meio de Ordem Bancária de Banco com Lista Credores, ou por outro meio legal previsto.

7.3.2. O pagamento será efetuado após o "atesto" por servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela concessionária, da qual conterà o detalhamento dos serviços prestados.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. a data da emissão;

7.3.3.2. os dados do órgão contratante;

7.3.3.3. o período de prestação dos serviços;

7.3.3.4. o valor a pagar; e

7.3.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando couber.

7.4. As Obrigações e responsabilidades da Contratada e da Contratante estão declaradas no Contrato de Adesão.

7.5. As sanções, quando aplicáveis, observarão as normas da Agência Nacional de Águas – ANA, ou outra agência reguladora competente para normatizar e fiscalizar as concessionárias fornecedoras de água, coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexistência de licitação, com base no caput, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **MUNICIPAL** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750.000,00

9.1. Os serviços serão contratados em patamares estimativos, quantificados com base na média dos consumos efetuados pela Base de Administração e Apoio da 5ª RM, durante o período de 2022, 2023 e 2024, acrescidos de uma estimativa de 20% devido a previsões de possíveis aumentos tarifários, resultando o valor arredondado de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sendo um consumo médio mensal de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

9.2. É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro Nacional/160192 - B Adm Ap 5ª RM;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 339044;

V) Plano Interno: I3DACSPAGES.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Indicação de Minuta AGU

11.1. Para o referido processo foi adotado o modelo de termo de referência - contratação de serviços - contratação direta, de dezembro de 2023 da AGU.

12. Lei nº 12.527/2011

12.1. Não há necessidade de classificar o presente termo de referência nos termos da Lei nº 12.527/2011.

13. Disposições Gerais

13.1. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.2. Nos termos do Parecer no 78/2010/DECOR/CGU/AGU, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) aos contratos em que a Administração figura como usuária de serviços públicos.

13.3. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser revisto(s) total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.4. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem às peculiaridades de cada serviço sobre os termos do contrato.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: BI Nr 226, 02/12/2024, da B Adm Ap 5ª RM.



KARIN CRISTIANE RAUEN

Chefe da Equipe de Planejamento